

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 82, DE 2003

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2002.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO ALBERTO FRAGA

1. RELATORIO

Nos termos do art. 49, inciso 1, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, em 21 de outubro de 2002.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos assinada pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores. Ela esclarece que a assinatura do Acordo reflete o interesse dos dois países em aumentar o relacionamento bilateral, por meio da facilitação do deslocamento de nacionais brasileiros e guatemaltecos entre os territórios de ambos os países com vistas a estimular o intercâmbio comercial e o turismo.

É o relatório.

2. - VOTO DO RELATOR

O presente Acordo tem por finalidade intensificar as relações de amizade existentes entre Brasil e Guatemala, bem como simplificar as viagens de cidadãos de um Estado ou território do outro. Após a entrada em vigor, nacionais de cada Estado Parte, titulares de passaportes comuns válidos poderão entrar, transitar e sair do território do outro Estado, para fins de turismo, sem a necessidade de visto.

Os nacionais de cada Estado Parte poderão permanecer no território do outro Estado Parte pelo período de até noventa dias corridos, contados a partir da data de entrada, sem estarem eximidos de cumprir as leis e regulamentos sobre entrada, permanência e saída de estrangeiros no território do Estado receptor.

A aplicação do Acordo poderá ser suspensa, total ou parcialmente, por qualquer uma das Partes, por motivos de segurança nacional, ordem ou saúde, desde que comunicado á outra Parte, com a brevidade possível.

Do exame do presente nada encontramos que obste a sua aprovação pelo Congresso Nacional. Trata-se de acordo padrão de isenção de vistos, com o intuito de desburocratizar e estreitar as relações de amizade entre Brasil e Guatemala.

Assim, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, em 21 de outubro de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2003.

Deputado Alberto Fraga
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º 'DE 2003

Aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, em 21 de outubro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto o texto do Acordo sobre Isenção em Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Governo da República da Guatemala, em 21 de outubro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2003

Deputado Alberto Fraga
Relator